



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Terça-feira • 14 de Maio de 2024 • Ano XIX • Nº 3735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06

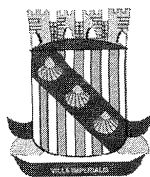


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Cezar Ramos Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicações
Praça da Bandeira - Nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0NEMDNEOEQ3ODUZMJUWQJ

Leis



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.313/2024

**“CRIA O PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANAVIEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canavieiras, Órgão Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

§1º. Poderá aderir ao PDV o servidor público municipal, do Órgão Executivo, que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária.

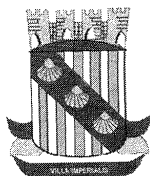
§2º. A lei alcançará todos os servidores estatutários ou celetistas da ativa com direito a aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição, assim como os que ingressaram na justiça até a data do início de tramitação desta lei, pedindo reintegração contra a demissão pelo fato de estarem aposentados.

§3º. É vedada a adesão ao PDV ao servidor público municipal que estiver:

I - Respondendo a processo disciplinar que verse sobre danos ao erário ou por ato de improbidade;

II- Respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário municipal;

III - Ocupando cargo de provimento em comissão,



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

salvo aqueles que aceitarem que a base de cálculo de que trata o art. 2º seja calculado com base nos seus 12 últimos vencimentos do seu cargo de origem.

§4º. A adesão ao PDV implica:

I - A permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV;

II - A impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no município pelo prazo de 5 (cinco) anos da publicação do ato do deferimento do PDV, com exceção dos cargos classificados como natureza política ou técnica, em primeiro escalão e os ligados hierarquicamente e diretamente a esses.

Art. 2º. A indenização pela renúncia do emprego/cargo público será paga em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média dos 12 (doze) últimos vencimentos do aderente, até a entrada em vigor da presente lei.

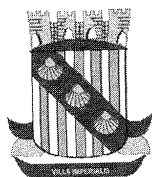
§1º. Compreende-se por vencimento as parcelas remuneratórias pagas diretamente ao servidor/empregado público.

§2º. A indenização de que trata este artigo será atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PDV até o dia 13 de dezembro de 2024, mediante apresentação do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Canavieiras-BA.

a) A indenização de que trata o *caput* deste artigo, será paga a partir do deferimento, sendo o valor revisado em janeiro de cada ano, de acordo com a inflação anual, até completarem o pagamento das 240 parcelas mensais e consecutivas.

b) A revisão, de que trata a alínea anterior, abrangerá todos os servidores que aderiram ao PDV, através da Lei Municipal nº 1.223/2021 e da Lei Municipal Nº 1.299/2023.

§3º. Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal é isenta de



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

IRRF e INSS.

Art. 3º. O beneficiário não poderá autorizar descontos ou consignações superiores ao período de indenização, ficando assegurados os seguintes descontos já autorizados pelo servidor/empregado na ativa: pensão, consignação, mensalidade e/ou contribuição sindical e similares.

Art. 4º. O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de:

I - Certidão negativa de processo administrativo junto a Procuradoria Jurídica do Município de Canavieiras;

II - Carta de concessão ou protocolo de pedido de aposentadoria junto ao INSS;

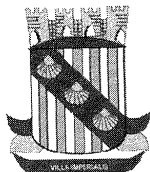
III - Certidão de distribuição do Juízo Cível e Criminal da Comarca de Canavieiras para fins de cumprimento do inciso II, § 3º do art. 1º desta lei.

§1º. O servidor estatutário ou celetista já em gozo do benefício previdenciário será desvinculado do município com o deferimento da adesão ao PDV publicado no Diário Oficial;

§2º. O servidor que ainda não goza do benefício previdenciário ficará vinculado ao serviço público até a data do comunicado de concessão do benefício do INSS e do deferimento da adesão do PDV publicado no Diário Oficial;

§3º. O servidor aderente que obtiver a concessão da aposentadoria junto ao INSS deverá informar tal fato à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do comunicado, sob pena de perda do direito de adesão ao PDV.

Art. 5º. Fica desde já assegurado nas leis orçamentárias dos próximos 20 (vinte) anos as dotações necessárias às despesas do PDV que virão dos recursos economizados com a folha de pagamento integral dos servidores/empregados que renunciaram ao emprego/cargo.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração:

- I - receber o pedido de indenização de que trata esta lei, instruí-lo em procedimento sumário e promover-lhe a análise técnico-jurídica;
- II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo, facultando vistas ao aderente do cálculo da parcela indenizatória;
- III - encaminhar a decisão concessiva da indenização para a imediata inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo único. Mantida a inclusão do benefício em folha de pagamento, incumbe à Gerência de Recursos Humanos proceder à análise dos atos de que trata este artigo, diligenciando junto à Secretaria Municipal de Administração eventuais providências saneadoras.

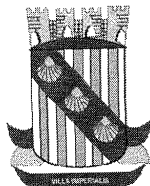
Art. 7º. As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PDV correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Administração.

Art. 8º. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá a relação jurídica existente entre o servidor aderente e o município.

Art. 9º. Os atos praticados na execução do programa serão acompanhados pelas entidades sindicais com representação na Prefeitura Municipal de Canavieiras, que poderão exercer o direito de fiscalizar, solicitando cópia de documentos relativos ao deferimento e indeferimento do direito dos aderentes.

Art. 10º. Ressalvados os casos legais, fica assegurada a preferência de individualização e recolhimento do FGTS, e a liberação das verbas rescisórias dos servidores que aderirem ao programa.

§1º. Da decisão que deferir o PDV, o aderente será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar declaração e documentação comprobatória das competências de objeto de reclamação trabalhista.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. A declaração e documentação serão submetidas à Procuradoria Jurídica do Município.

§3º. Após análise da Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração indicará à gerência dos Recursos Humanos as competências que serão individualizadas.

Art. 11º. A rescisão contratual operada com base nesta lei implica em quitação das parcelas e valores constantes no termo de rescisão, bem como na impossibilidade de complementação de aposentadoria.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 13 de maio de 2024.


Paulo César Ramos Carvalho
Prefeito Municipal

Paulo César Ramos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
DE CANAVIEIRAS